



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Escritórios Locais de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITTs) do IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento dos Escritórios Locais de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITTs) do IFSULDEMINAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pousa Alegre, 23 de março de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (ELITTs) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)

O presente Regimento Interno trata da caracterização, objetivo, competências, atribuições, composição e funcionamento dos ELITTs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 75/2010 DO CONSELHO SUPERIOR, Art. 01 § 5º, o Escritório Local de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITT) é a representação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em cada câmpus. É o órgão de apoio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação que, por intermédio do NIT, tem como objetivo desenvolver as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial), nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), nº 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), e demais legislações afins.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, o ELITT poderá se valer de todas as estruturas existentes no seu respectivo câmpus, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim do câmpus.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Diretor Geral do respectivo câmpus poderá editar portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do ELITT.

§ 2º O apoio do ELITT nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, restringe-se a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

I – Será constituído um ELITT por câmpus.

II – Para a criação de um ELITT, deverão ser atendidas, no mínimo, as seguintes exigências:

Existência dos membros natos no câmpus;

Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 5º do presente regimento.

§ 3º – Para o desenvolvimento das suas competências e consecução dos objetivos, o ELITT contará com o apoio da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CAPEPI).

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São competências do ELITT:

Compete ao ELITT dar apoio ao NIT nas seguintes atribuições:

I – implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, e seu Regulamento, o Decreto nº 5.563/2005;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23, do Decreto nº 5.563/2005, compreendendo o seguinte:

a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFSULDEMINAS, por intermédio do NIT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

c) a invenção será avaliada pelo NIT, que submeterá o projeto à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a fim de consultar sobre a sua adoção, mediante contrato;

d) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere a alínea “a”, do inciso III, deste artigo;

e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;

f) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado;

IV – opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição e o seu licenciamento;

V – Auxiliar na promoção de ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito;

VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual; e

VII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição.

Parágrafo único - Ficará a critério do NIT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

I – quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

II – quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público, serão admitidos os recursos previstos no Regimento Geral do IFSULDEMINAS; e

III – nenhum ressarcimento será devido, pelo IFSULDEMINAS, em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

VIII – Executar demais ações previstas na RESOLUÇÃO Nº 75/2010 DO CONSELHO SUPERIOR, a saber: estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, estímulo à participação no processo de inovação e empreendedorismo, gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências

atribuídas ao NIT, do Sigilo e Confidencialidade, da Prestação de Serviços de Inovação Tecnológica e das Parcerias e da Bolsa de Estímulo à Inovação.

Art. 4º. Compete à Coordenação do ELITT:

I – convocar e presidir as reuniões do NIT no seu respectivo câmpus;

II – coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com o corpo técnico-científico disponível;

III – auxiliar a PPPI e o NIT na elaboração da política de propriedade intelectual do IFSULDEMINAS, bem como na elaboração das metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica do Instituto, em especial os trabalhos do seu respectivo câmpus;

IV – desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do setor.

Parágrafo único – O NIT, através de seu coordenador geral, deverá ser informado de todas as ações desenvolvidas pela Coordenação do ELITT

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 5º . Os membros do ELITT são:

I - Coordenador do ELITT;

II - Um Assessor de Inovação e Empreendedorismo;

III - Membros opcionais definidos pelo Coordenador do ELITT, até o limite de dois.

Parágrafo Único – Casos em que o quantitativo do item III extrapole o definido, a justificativa deverá ser apresentada à Coordenação Geral do NIT do IFSULDEMINAS para análise primária e, posteriormente, apresentará a demanda à CAPEPI para parecer final.

§ 1º - O Coordenador do ELITT será eleito em consulta aos membros do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) mediante edital específico publicado pelo respectivo câmpus, podendo se candidatar servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor ou Técnico Administrativo em Educação. O candidato que lograr maior votação no pleito será nomeado pelo Diretor Geral do câmpus e referendado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 2º - Não havendo candidato inscrito no edital de eleição, o Coordenador do ELITT será indicado pelo Diretor Geral do referido câmpus.

§ 3º - Os demais membros serão indicados pelo Coordenador do ELITT, em conjunto com o Coordenador Geral do NIT e Diretor Geral do câmpus.

a) O mandato dos membros do ELITT será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

b) O Coordenador do ELITT poderá deixar o cargo, a pedido ou por destituição definida em assembleia do NIPE atendendo ou não a solicitação justificada do Coordenador do NIT ou do Diretor Geral do câmpus em acordo com o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Neste caso, deve ser realizada nova eleição conforme disposto neste regimento.

§ 4º - Será desligado do ELITT o membro que se ausentar, consecutivamente, de 2 (duas) das reuniões ordinárias e/ou não obtiver, no mínimo, 80% de frequência, cuja justificativa não for apresentada.

I – Em caso de desligamento, o membro será substituído por nova indicação.

§ 5º – Caberá ao Diretor Geral do câmpus a disponibilização de estrutura física mínima para funcionamento do ELITT, composta de uma sala com mesa, cadeiras, ramal telefônico e ponto de internet.

§ 6º – O Coordenador do ELITT é um membro nato do NIPE de acordo com o Art. 4º do REGIMENTO DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA E EXTENSÃO (NIPE), e da CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (CAPEPI).

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º . O ELITT deverá ter o seguinte funcionamento:

I – Reuniões convocadas e presididas pelo Coordenador do ELITT, cuja finalidade será discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.

Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.

§ 1º – As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos membros.

§ 2º – A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do ELITT, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista, tanto no caso de Reuniões Ordinárias como Extraordinárias.

§ 3º – Poderão participar das reuniões convidados ad hoc.

§ 4º – De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Coordenador do ELITT.

§ 5º – Cabem ao Coordenador do ELITT as decisões Ad referendum, no caso de não ocorrer reunião deliberativa.

II – A Coordenação responderá pelas atividades administrativas e representativas, sendo competências de sua coordenação:

§ 1º – Presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões.

§ 2º – Representar o ELITT quando e onde se fizer necessário.

§ 3º – Redigir relatório anual de atividades do ELITT e enviá-lo ao Coordenador Geral do NIT.

§ 4º – Divulgar e democratizar as atividades do ELITT.

§ 5º – Promover a articulação do ELITT com os departamentos do IFSULDEMINAS e com outras instituições, empresas ou civis.

§ 6º – Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do ELITT.

§ 7º – Convocar reuniões extraordinárias com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 8º – Proceder administrativamente as solicitações de proteção intelectual e industrial do referido câmpus.

III – O Assessor de Inovação e Empreendedorismo terá as seguintes atribuições administrativas:

§ 1º – Registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – Substituir o Coordenador do ELITT na sua ausência.

§ 3º – Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador.

§ 4º – Preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.

§ 5º – Manter atualizado os registros referentes ao ELITT.

§ 6º – Executar outras tarefas estabelecidas em reunião do ELITT.

Art. 7º . Estão vinculados ao ELITT:

I – Programa Institucional de Empresas Juniores

II – Programa de Incubadoras de Empresas

III – Demais programas de desenvolvimento do Empreendedorismo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos serão discutidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e sua respectiva Câmara, podendo ainda ser levados a instâncias superiores, dependendo do caso.

Art. 9º – As eleições dos membros do ELITT deverão acontecer no último mês no final do mandato de dois anos .

Art. 10º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 23 de março de 2015.



Marcelo Bregagnoli
Reitor do IFSULDEMINAS

REVOGADA